



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Central de Compras

Termo de Doação - SEPLAG/CENTRAL

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Processo nº 1220.01.0000625/2019-45

TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS E SEM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DO ECOSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR E REDESENHO DO PROGRAMA SEED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A TROPUS LAB LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS INOVADORES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES situada no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado Sr. Manoel Vitor Mendonça Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 464.082 CPF sob o nº 317.555.936-00, doravante denominada **DONATÁRIO**, e a empresa Tropus Lab Laboratório de Negócios Inovadores Ltda; endereço de correio eletrônico: contato@troposlab.com; inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 19.357.049/001-24, com sede na Avenida Álvares Cabral nº 1.707, sala 01 – 9º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sócia Administrativa Sra. Renata Guimarães Horta, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 11.490.080, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 013.577.096-33, doravante denominada **DOADOR**, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI 1220.01.0000625/2019-45, que regerá pela

legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019 e, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a Doação sem ônus e sem encargos da prestação de serviço de Diagnóstico do Ecossistema de Empreendedorismo Inovador e Redesenho do programa SEED – Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development.

1.2. As premissas da proposta decorrentes deste serviço, conforme documento SEI 5167675:

1.2.1. Colaboratividade

- Uma vez que estamos tratando de um programa de aceleração do ecossistema, e ecossistemas são naturalmente complexos - seja em suas relações, seja em suas interdependências, seja em seus interesses – a proposta de um programa que desenvolva todos esses agentes deve ser construída a partir da interação e mapeamento de seus interesses.

1.2.2. Focado no humano

- Construção a partir da escuta e de dados da experiência dos diversos atores com o ecossistema. Como se sentem e o dia-a-dia de atuação.

1.2.3. Contribuições-chave do Estado

- Busca pelos gaps onde a atuação do Estado não sobrepõe e agrega.

1.2.4. Desejável, tecnicamente possível e economicamente viável

- Inspirados no Design Thinking buscamos uma solução que seja na medida do que o Estado pode e deve fazer, desejável pelos agentes e que de fato possibilite gerar os resultados esperados.

1.2.5. Abordagem Holística

- Abordar as inter-relações e complexidade entre os agentes, olhar para o todo e buscar uma solução que alavanque a rede.

1.2.6. Respeito aos objetivos do Programa

- Como um programa de desenvolvimento do ecossistema, a aceleração de Startups é vista como uma parte da atuação, mas as ações devem ser desenhadas para gerar um impacto que transborde o ambiente da Startup.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Os serviços doados terão duração de 7 (sete) semanas, a contar do dia da abertura oficial do projeto realizada junto ao Secretário de Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1. O valor da proposta dos serviços doados é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme declarado na proposta nº 5167675.

3.2. Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE estando o DONATÁRIO e o INTERVENIENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1. A doação objeto do presente termo se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Deverá ser entregue/transferido ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos ao final desse período.

5.2. Os serviços discriminados na cláusula primeira e seus resultados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. Os custos decorrentes do serviço doado serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

7.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE

8.1. A finalidade deste presente Termo de Doação será conforme a manifestação de interesse da SEDECTES, documento SEI 5168229.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão confidencialidade todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 9.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.1.3. O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SELO AMIGO DE MINAS

10.1. Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto 47.611/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

a) Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública.

b) Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Caracterizado conflito de interesses.

d) Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação.

e) Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

I- No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

11.2. Fica vedada a utilização de bens doados ou oferecidos em comodato para fins publicitários.

Parágrafo único: É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

11.3. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador ou comodante.

11.3.1. A declaração em atendimento as hipóteses da letra A a C está anexo ao processo documento SEI 5608892.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Manoel Vitor Mendonça Filho
Secretário de Estado

TROPOS LAB LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS INOVADORES
Renata Guimarães Horta



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GUIMARAES HORTA, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vitor de Mendonça Filho, Secretário(a)**, em 09/07/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5726957** e o código CRC **3A030946**.